



ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Regulamento define os procedimentos relativos ao processo eleitoral dos alunos para sua representação no Conselho Geral definido nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 - A eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral é efetuada através de sufrágio secreto e presencial para o qual são considerados eleitores todos os alunos do ensino secundário devidamente matriculados no presente ano letivo.

3 - O processo eleitoral rege-se pela legislação suprarreferida, pelo Regulamento Interno da Escola e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Abertura e divulgação

1 – As eleições para os representantes dos alunos no Conselho Geral são desencadeadas pela Presidente do Conselho Geral.

2 – O processo eleitoral para a representação dos alunos no Conselho Geral fica aberto com a publicação do presente Regulamento, após aprovação em reunião do Conselho Geral em funções.

3 – A Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente regulamento mandando-o afixar na escola em locais destinados para o efeito e também na página eletrónica, conjuntamente com a calendarização do processo eleitoral e com o impresso de candidatura.

Artigo 3.º

Comissão Eleitoral

1 – Todo o processo eleitoral é acompanhado por uma comissão que fiscaliza e verifica a conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o presente Regulamento Eleitoral.

2 – A Comissão Eleitoral é constituída pela Presidente do Conselho Geral que a presidirá e mais dois conselheiros a designar em reunião de Conselho Geral.

Artigo 4.º **Cadernos eleitorais**

- 1 – Os cadernos eleitorais compostos exclusivamente por alunos do ensino secundário são elaborados pelos Serviços Administrativos da escola e ficarão disponíveis para consulta nesses serviços durante um período de cinco dias úteis contados a partir da data de abertura do processo eleitoral.
- 2 – Qualquer reclamação referente a irregularidades patentes nos cadernos eleitorais deve ser entregue, por escrito, nos Serviços Administrativos da escola, no horário de expediente, até dois dias úteis contados a partir do término do prazo de consulta dos mesmos.
- 3 – Das reclamações, a Diretora decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se verifique fundamento na reclamação.

Artigo 5.º **Condições de candidatura**

- 1 – Os alunos candidatos ao Conselho Geral constituem-se em listas a serem submetidas à respetiva Assembleia Eleitoral.
- 2 – Os alunos candidatos a membros efetivos e membros suplentes do Conselho Geral têm de ter idade igual ou superior a 16 anos e encontrarem-se devidamente matriculados no ensino secundário da ESFMP.
- 3 – Não são elegíveis alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 6.º **Listas**

- 1 - As candidaturas são formalizadas em impresso próprio através da constituição de listas, devendo estas conter obrigatoriamente dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.
- 2 – De modo a assegurar melhor representatividade, as listas devem preferencialmente integrar alunos de diferentes áreas de estudo e de anos de escolaridade.
- 3- Cada lista pode indicar um delegado cujo papel, para além de interlocutor com a Comissão Eleitoral, é também o de acompanhamento de todo o processo eleitoral.
- 4 – As listas devem conter obrigatoriamente o nome completo, o ano, número e turma em que os candidatos se encontram inscritos bem como as respetivas assinaturas.
- 5 - Os impressos de candidatura encontram-se disponíveis no Gabinete da Direção da Escola.

Artigo 7.º

Apresentação das listas e publicitação

- 1 – As listas devem ser apresentadas no Gabinete da Direção até às dezasseis horas e trinta minutos (16h30) do dia 17 de outubro.
- 2 – Aquando da entrega das listas, será dada quitação, apondo-se em cópia da mesma a hora, dia de receção e rubrica de quem recebeu.
- 3 – Após o encerramento do período de receção de candidaturas, as listas serão entregues à Comissão Eleitoral e, após verificação de conformidade, serão rubricadas e afixadas na sala polivalente e divulgadas na página eletrónica da escola com uma antecedência mínima de 5 dias úteis anteriores à realização do ato eleitoral.
- 4 – Em caso de não ser apresentada qualquer lista, o processo eleitoral é de imediato reaberto pela Presidente do Conselho Geral.

Artigo 8.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1 – A mesa eleitoral é constituída por três elementos efetivos e três suplentes.
- 2- A constituição da mesa eleitoral deve respeitar quer para efetivos quer para suplentes a seguinte constituição: um professor membro da Comissão Eleitoral e dois alunos designados pela Associação de Estudantes ou, em caso de manifesta impossibilidade, dois alunos cooptados pela Comissão Eleitoral.
- 3 – Compete à mesa da assembleia eleitoral receber os cadernos eleitorais, proceder à abertura e encerramento da urna, garantindo a sua segurança bem como a dos boletins de voto, descarregar o nome dos votantes nos cadernos, solicitar identificação dos eleitores sempre que exista dúvida quanto à sua identidade, efetuar o escrutínio e apurar o resultado e lavrar a ata do ato eleitoral.
- 4- Os delegados das listas podem, mas apenas na qualidade de observadores, integrar as mesas eleitorais sendo-lhes, no entanto, vedada a contagem dos votos e apuramento dos resultados, mas podendo assistir a este e assinar a ata do escrutínio.

Artigo 9.º

Ato eleitoral

- 1 – O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial no dia 31 de outubro, na sala polivalente, entre as oito horas e cinquenta minutos (8h50) e as dezassete horas e trinta minutos (17h30) desse dia.
- 2- As urnas podem encerrar desde que tenham votado todos os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
- 3 – Não é permitida qualquer propaganda no local e nas imediações da Assembleia de Voto.

Artigo 10.º
Apuramento e divulgação dos resultados

- 1 – Só são considerados votos válidos todos os boletins que apresentem um único X inscrito num dos quadrados relativos a uma única lista.
- 2- Todos os boletins que apresentem mais que um quadrado assinalado, ou qualquer outra inscrição, são considerados votos nulos.
- 3 - Todos os boletins que não tenham sido objeto de qualquer inscrição são considerados votos brancos.
- 4 – Será declarada vencedora a lista que receba maior número de votos válidos.
- 5 – Sempre que se apresentem a escrutínio mais do que uma lista, a conversão dos votos faz-se pelo método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 6 – Findo o ato eleitoral e apurados os resultados, são os mesmos proclamados pela Mesa Eleitoral e transcritos na respetiva ata a qual é assinada pelos membros da mesa e pelos delegados das listas que estejam presentes na altura.
- 5 – A ata de apuramento de resultados é entregue à Presidente do Conselho Geral que procederá à sua divulgação nos locais próprios e na página eletrónica da escola.

Artigo 11.º
Reclamações

- 1- As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, dirigidas à Presidente do Conselho Geral no prazo de vinte e quatro horas após a publicação dos resultados eleitorais.
- 2 – A Comissão Eleitoral aprecia os fundamentos da reclamação num prazo de vinte e quatro horas e procede à divulgação da sua decisão.

Artigo 12.º
Calendário

O processo eleitoral rege-se pelo seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
3 outubro	Abertura do processo eleitoral
3 outubro	Publicitação dos cadernos eleitorais provisórios
8 outubro	Término do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais provisórios
13 outubro	Resposta às reclamações dos cadernos eleitorais e publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
6 outubro a 17 outubro	Prazo de entrega das listas de candidatura



22 outubro	Prazo de publicitação das listas de candidatura
23 a 29 outubro	Campanha eleitoral
30 outubro	Período de reflexão
31 outubro	Ato eleitoral, apuramento e publicitação dos resultados provisórios
3 novembro	Reclamações do ato eleitoral
4 novembro	Decisão das reclamações e publicitação dos resultados finais

Artigo 13.º
Casos omissos

Qualquer situação omissa não prevista neste Regulamento Eleitoral será analisada e resolvida, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pela legislação aplicável e demais diplomas legais em vigor.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Comissão Eleitoral:

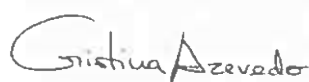
Profª. Cristina Azevedo

Prof. Gil Rodrigues;

Prof. João Paulo Curto

Aprovado em reunião ordinária de Conselho Geral de dia 24 de julho de 2025

A presidente do Conselho Geral



(Cristina Azevedo)